ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu,, brasileiro estado civil, residente na cidade de	
Estado/UF:, na Rua:	
nº, ha rtad:, portador/a da Cédula	, de
Identidade nº , expedida pelo Órgão: / , inscrito/a	no
CPF/MF nº, DECLARO, para servir de documento junto à Comis	são
Gestora de Bolsas, a instruir Processo de Renovação de Bolsa de Estudo Assistencial p	ara
2023, ao/à candidato/a, matriculado no Colé dos Santos Anjos de Vassouras/RJ que NÃO RECEBO PENSÃO ALIMENTÍCIA (Judicial	gio
Extrajudicial) para meu(s)/minha(s) filho(s)/filha	a(s) me
dos(as) filhos(as)), desde:	
DECLARO, ainda, que estou ciente que a inexatidão das informações prestadas, além de obrigar à devolução da importância dada como bolsa, me sujeitará às penalidades previstas parágrafo 2º do artigo 26, da Lei Complementar 187/2021*, e artigos 171 e 299, ambos do Cóc Penal**. Por ser verdade, firmo a presente declaração em uma única via, para que produza todos os se efeitos legais.	no ligo
,, de de 2022.	
DECLARANTE	
Testemunhas (anexar cópia do RG e do CPF; não podem ser da mesma família do/a declarante): 1 — Assinatura: Nome Legível: Endereço: Carteira de Identidade (RG) e CPF:	
2 – Assinatura:	

OBSERVAÇÃO:

1. No caso de não apresentação de testemunhas é necessário que esta Declaração contenha assinatura do declarante com reconhecimento de firma em cartório.

^{*&}quot;Art. 26. – (...) § 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar. § 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente."

^{** &}quot;Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artificio, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"

^{***. &}quot;Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".